



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## RESOLUÇÃO N. 318, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a implementação das medidas necessárias para execução de tratamento de dados pessoais, referente a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), na Câmara Municipal de Dois Córregos.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS, ESTADO DE SÃO PAULO, obedecido o devido processo legislativo e após aprovação pelo Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte Resolução:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Dois Córregos.

**Parágrafo único.** Para os fins desta resolução, consideram-se os fundamentos, as definições e os princípios previstos na Lei Federal n. 13.709/2018.

**Art. 2º** Esta resolução não se aplica às atividades de tratamento de dados pessoais previstas no art. 4º da LGPD, bem como àquelas realizadas por gabinetes ou comissões parlamentares, quando o tratamento não utilizar os sistemas institucionais da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Consideram-se institucionais os sistemas informáticos mantidos pela Câmara Municipal para desenvolvimento, controle e gestão de suas



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

atividades finalísticas ou administrativas, compreendendo, entre outros, o sistema de gestão do processo legislativo e os meios de armazenamento de dados.

## CAPÍTULO II

### DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**Art. 3º** O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal, desde a sua coleta até o seu término, inclusive no que diz respeito aos dados pessoais sensíveis e de crianças e adolescentes, deve ser realizado nos termos previstos na LGPD, especialmente em seus artigos 7º a 15.

**§ 1º** É obrigatória a observância da LGPD e das demais disposições previstas nesta Resolução, no caso de tratamento de dados pessoais realizado por gabinetes ou comissões parlamentares, que utilizem os sistemas institucionais da Câmara Municipal.

**§ 2º** Cabe à Câmara Municipal, por meio de seu encarregado, orientar o Vereador ou sua assessoria a respeito das regras de proteção de dados pessoais aplicáveis na hipótese descrita no § 1º, indicando eventuais medidas necessárias à adequação da atividade de tratamento.

**§ 3º** A não observância das medidas apontadas por parte da Câmara Municipal aos gabinetes ou comissões parlamentares pode implicar no bloqueio, anonimização ou eliminação dos dados pessoais tratados irregularmente, prejudicando a continuidade de eventual proposição ou procedimento.

**Art. 4º** Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal, de que trata o art. 10 da LGPD, a promoção da instituição, a prerrogativa de legislar sobre os assuntos de sua competência, a pesquisa histórica, o controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal, a aplicação dos recursos públicos, a instituição de escolas de governo e outras ações educacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS DO TITULAR**

**Art. 5º** Os direitos dos titulares de dados pessoais são aqueles previstos no art. 18 e seguintes da LGPD, devendo a Câmara Municipal garanti-los na forma da presente resolução.

**§ 1º** Os direitos dos titulares de dados pessoais são exercidos mediante requerimento expresso deste ou de seu representante legal, dirigido ao encarregado da Câmara Municipal.

**§ 2º** O requerimento referido no § 1º deste artigo deve ser atendido no prazo máximo de quinze dias, contado do recebimento da solicitação, por meio dos canais de comunicação disponíveis no portal da Câmara Municipal na internet, por mensagem via endereço eletrônico ou presencialmente.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

##### **Seção I**

##### **Do Controlador e do Operador**

**Art. 6º** A Câmara Municipal de Dois Córregos é considerada controladora em relação ao tratamento de dados pessoais que realizar, sendo responsável por tomar as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e por definir a finalidade deste tratamento.

**§ 1º** Compete ao controlador:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- I - fornecer instruções a operadores contratados para a realização de um determinado tratamento de dados pessoais;
- II - elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais;
- III - comprovar que o consentimento para tratamento de dados, obtido do titular, atende às exigências legais previstas na Lei Federal n. 13.709/2018;
- IV - comunicar à Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD a ocorrência de incidentes de segurança;
- V - fornecer informações relativas ao tratamento de dados;
- VI - assegurar a correção e eliminação de dados pessoais;
- VII - receber requerimento de oposição a tratamento;
- VIII - executar outras tarefas afins.

**Art. 7º** São consideradas operadoras as pessoas naturais ou jurídicas vinculadas à Câmara Municipal por contrato, acordo, convênio ou instrumento congênere, e que realizem o tratamento de dados pessoais em seu nome e sob suas instruções, conforme a finalidade por esta delimitada, devendo manter registro destas operações de tratamento de dados.

**§ 1º** As operadoras devem, independentemente de expressa previsão em instrumento convocatório, contrato ou documento congênere, realizar o tratamento de dados segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal, cabendo a esta verificar a adoção das instruções e normas por parte das operadoras.

**§ 2º** A contratação de suboperadores por parte da operadora depende de anuência expressa da Câmara Municipal, sendo todos responsáveis solidários pelo tratamento de dados que realizarem, nos termos do inciso I do § 1º do art. 42 da LGPD.

**§ 3º** Não são considerados operadores os servidores da Câmara Municipal, os membros do Poder Legislativo, bem como os demais indivíduos que atuem sob o poder diretivo desta, dos gabinetes ou comissões parlamentares.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## Seção II

### Do Encarregado

**Art. 8º** O encarregado será servidor efetivo designado através de portaria da Presidência, enquanto representante da Câmara Municipal de Dois Córregos, ou agente externo de natureza física ou jurídica, legalmente contratado, para tratar os dados pessoais conforme legislação específica.

**§1º** Compete ao encarregado:

I - receber reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e adotar providências;

III - emitir recomendações, orientações e diretrizes gerais ou específicas aos agentes de tratamento e servidores públicos da Câmara Municipal acerca dos procedimentos e questionamentos relativos às operações que envolvam tratamento de dados pessoais.

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

**§ 2º** A qualificação profissional do encarregado, para fins da sua designação, será observada pela Presidência, mediante juízo de valor, considerando conhecimentos de proteção de dados e segurança da informação em nível que atenda às necessidades da operação realizada pela Câmara Municipal de Dois Córregos.

**§ 3º** A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no portal da Câmara Municipal na internet.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

§ 4º A Agência Nacional de Proteção de Dados poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e atribuições do encarregado, nos termos do art. 41, § 3º, da Lei Federal n. 13.709/2018.

**Art. 9º** O encarregado deve receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal.

**Art. 10.** Mediante requisição do encarregado, as unidades organizacionais da Câmara Municipal devem encaminhar, no prazo de cinco dias, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, bem como de titulares de dados.

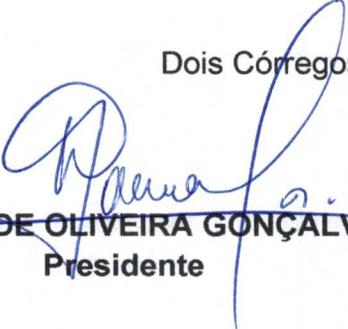
**Art. 11.** O exercício das funções de encarregado contempla os tratamentos de dados pessoais conduzidos pela Câmara Municipal e pelos gabinetes ou comissões parlamentares, ressalvados os realizados por estes últimos sem a utilização dos sistemas institucionais do Poder Legislativo.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Córregos, 14 de novembro de 2023.

  
**VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
Presidente

Registrada no departamento administrativo, na mesma data.

  
**MAURÍCIO ALVES DE OLIVEIRA**  
Diretor Administrativo Legislativo